



Assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 11/09/2025 às 10:22:42.
Consulta pública de autenticidade de documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025019320899-16. FL: F1: 1/1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



202512212985

PROCESSO: 201412203280 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0031268-87.2009.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU
EXECUTADO: MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem indicado pelo exequente: Um imóvel localizado à Avenida Hermes Fontes, nº 207, Bairro São José, CEP: 49015-350, Aracaju-SE.

Valor do débito: R\$ 3.167.605,09 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA
Residência: Avenida Hermes Fontes, , 207
Bairro: São José
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]

Recebi o mandado 202512212985 em ____/____/____



MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário /Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju**, em 11/09/2025, às 10:22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025019320899-16**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201412203280 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0031268-87.2009.8.25.0001
MANDADO: 202512212985
DATA DE CUMPRIMENTO: 22/09/2025 00:00

DESTINATÁRIO: **MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA**
ENDEREÇO: **Avenida Hermes Fontes nº 207. BAIRRO: São José. ARACAJU/ SE. CEP: 49015-350**
TIPO DE MANDADO: **(NCPD) - Penhora e Avaliação**
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

Certifico e dou fé que efetuei a penhora e avaliação do imóvel, conforme determinado no mandado. Certifico, também, que intimei a parte devedora na pessoa da atendente do Escritório Virtual Conviva, localizado na Rua Riachuelo, 1200, São José. Por fim, certifico que efetuei a averbação da penhora no cartório de imóveis competente.

[TC402, MD47]





Assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 11/09/2025 às 10:22:42.
Consulta pública de autenticidade do documento com anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025019320899-16. FL. F: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



202512212985

PROCESSO: 201412203280 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0031268-87.2009.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU
EXECUTADO: MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA

MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

Bem indicado pelo exequente: Um imóvel localizado à Avenida Hermes Fontes, nº 207, Bairro São José, CEP: 49015-350, Aracaju-SE.

Valor do débito: R\$ 3.167.605,09 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos).

Qualificação da parte devedora:

Nome: MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA
Residência: Avenida Hermes Fontes, , 207
Bairro: São José
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]

Recebi o mandado 202512212985 em 19/09/2025



MIDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA

Caroline Emily Corvelho Dória



Documento assinado eletronicamente por THIAGO JOSÉ DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 11/09/2025, às 10:22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419 /2006.



O acesso aos documentos anexados bem como à conferência de autenticidade do documento estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2025019320899-16.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE ARACAJU
6º OFÍCIO

Leonardo Augusto de Oliveira Rangel
Oficial do Registro de Imóveis

Kelly Cristina Albino dos Santos
Escrivente 1

Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

Kelly Santos
22-09-2025



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Sergipe

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE ARACAJU
6º OFÍCIO

Leonardo Augusto de Oliveira Rangel
Oficial do Registro de Imóveis
Kelly Cristina Albino dos Santos
Escriturante 1

Rua Itabaiana, 177 - Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

AUTO DE PENHORA

Processo: 201412203280
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE ARACAJU
Executado: MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA.

Kelly Santos
22-09-2025

Aos DEZENOVE (19) dias do mês de SETEMBRO (09) do ano de DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025), em cumprimento ao mandado nº 202512212985, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi à **PENHORA** e à **AVALIAÇÃO** da seguinte forma:

Descrição do bem:

- Imóvel localizado na Avenida Hermes Fontes, nº 207, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-350, medindo, aproximadamente, 399,63m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados).
- Como o proprietário não reside no local, encontrei o imóvel fechado, sem ninguém para atender, razão pela qual realizei a avaliação por amostragem.

Análise de Mercado:

- Localização: O imóvel está localizado em uma área comercial de classe média, com fácil acesso a comércio, escolas e serviços públicos.
- Demanda: A demanda por imóveis comerciais na região é moderada, com uma oferta razoável de opções.
- Preço do metro quadrado: Os preços de imóveis comerciais na região variam muito, dependendo do tamanho, localização e estado de conservação, mas possuem o valor do metro quadrado, em média, de R\$ 625,98.

Avaliação:

Com base nas características do condomínio, na análise de mercado e nos preços de imóveis similares na região, estimo o valor do imóvel em R\$ 250.158,52 (duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Justificativa:

O valor estimado leva em consideração o tamanho do imóvel, a localização e a demanda por imóveis comerciais na região. Além disso, o valor está alinhado com os preços de imóveis similares na região, levando-se em consideração a média do valor do metro quadrado.

8

CERTIDÃO

Feita a penhora, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, conforme item ():

☒ Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.

2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.

3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

Feita a penhora e avaliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos: _____.

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item ():

4) 15 (quinze) dias,

☒ Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.

O referido é verdade e dou fé.

Aracaju/SE, 19 de setembro de 2025.

Sergio Renteiro Filho
Executor de Mandados

Recebido em 19/09/2025
